



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 464 , de 14 de dezembro de 1 951.

Autor: Deputado Licínio Monteiro

Dispõe sobre o auxílio concedido
pela Lei nº 138, de 5 de setembro de
1 951.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O auxílio concedido pela Lei nº 138, de
5 de setembro do corrente ano, ao Departamento Social Ar-
quidiocesano de Cuiabá, será pago:

I - Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros),
no corrente exercício e igual importância no exercício de
1 952.

Artigo 2º - A despesa decorrente da primeira parte
do artigo anterior, correrá a conta do saldo referente a
verba para pagamento dos juros em apólices.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de
1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Licínio Monteiro
Deputado

*Registrada a fls. 27 v. do livro
competente.*

*Com. 9.2.52
Lia H. Oguerey
Of. Adm. cl. O.*